

## Extinção de aldeamentos e resistência indígena em Sergipe: 1840-1860

PEDRO ABELARDO DE SANTANA\*

### Introdução

A abordagem da história indígena que trata da ação e reação dos índios ao Regulamento das Missões, é assunto de alguns estudos recentes. Este é o viés que pretendo seguir na minha investigação, da qual faço um breve apanhado neste artigo.

A cobiça pelas terras indígenas foi intensa na segunda metade do século XIX em várias Províncias do Brasil, tanto da parte de particulares como do Estado. Negando-se a existência de índios, afirmando-se que estavam misturados e que não existia mais nenhum em estado “puro”, considerava-se as suas terras devolutas, ou justificava-se a ocupação ilegal delas por parte de particulares. Estes em Sergipe eram fazendeiros e senhores de engenho.

No ano de 1851, o Presidente da Província de Sergipe, Amancio João Pereira de Andrade, afirmou “Por essa informação verá V. Ex. que não existem Índios selvagens nesta Província”. A informação foi dirigida à Assembléia Legislativa e repetia frase já constante em vários relatórios anteriores de outros Presidentes. Nos anos subseqüentes a mesma cantilena é repetida. Por traz deste discurso havia um interesse, o de declarar a inexistência de índios e tornar as suas terras devolutas e a disposição para outros projetos do Estado brasileiro. (Relatório do Presidente da Província de Sergipe, 19/07/1851)

O acesso as terras dos índios ou usurpação na visão de alguns estudiosos estava em curso e a aprovação de Lei de Terras em 1850 acelerou este processo. Na prática, a Lei de Terras promoveu a institucionalização de mecanismos que burlaram o direito dos

---

\* Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia.

índios sobre suas terras e provocaram o “desaparecimento” indígena. Dois conjuntos de legislação surgidos um após o outro, o Regulamento das Missões (1845) e a Lei de Terras, levaram a integração forçada do índio e a incorporação de suas terras, fazendo com que o governo justificasse o “desaparecimento” dos índios. Entretanto, estes resistiam a incorporação à população regional e a tomada das terras e reapareciam. Estudando o Ceará, João Leite Neto diz que a “extinção” foi “uma construção da história oficial, visando atender os interesses dos poderes locais”. (NETO, 2006: 158-60)

#### A extinção dos aldeamentos

Eram cinco os aldeamentos sergipanos que alcançaram o século XIX: Gerú, Água Azeda, Japarutuba, Pacatuba e São Pedro do Porto da Folha.

Localizado próxima ao Rio Real, o Aldeamento de Geru foi fundado em 1666 para reunir índios Kiriri. Ao longo de sua história consta a catequese jesuítica, conflitos com fazendeiros e a transformação em Vila. Quando se tornou Vila, um crescente número de brancos passou a ocupar suas terras com a obrigação de pagar pelo uso delas. Mas, observamos durante a primeira metade do século XIX uma série de atritos entre índios e posseiros, cujos motivos se relacionavam com a ocupação da terra dos índios sem o pagamento devido.

O Aldeamento de São Felix de Pacatuba foi fundado por capuchinhos franceses no final do século XVII. Reuniu índios Carapotós, Caxagó e Natu. Tornou-se Vila no século XIX. Século em que a população era de setecentos índios, que se dedicavam à caça e pesca. (SOUZA, 1944: 41-42). A partir de 1835, passou-se a negar a existência de índios e ganharam vulto os conflitos, tendo como causa a presença de posseiros brancos e negros. As autoridades são dúbias, ora negando, ora atestando existir “*um pequeno número de índios*” completamente civilizados e misturados com a população. Os índios não se conformaram com a usurpação de seus domínios e procuraram as vias legais para retomá-los apelando, inclusive, ao Imperador em 1873. (Ofício do juiz Casemiro de

Sena Madureira. Vila Nova, 04/03/1872. APES. Fundo G1, Pacote 1304; Ofício de Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão. Aracaju, 26/04/1873. APES. Fundo G1, Pacote 07).

O Aldeamento ou “Missão de Nossa Senhora do Carmo de Japarutuba” foi constituído pelos capuchinhos franceses em meados do século XVII, aglutinando índios dispersos nos vales dos rios Japarutuba, Lagartixos e Siriri. No século XVIII, os frades carmelitas ocuparam a Missão. Reuniu grupos de Caacicas, Boimé e Tupinambá. (DANTAS, 1983-87: 43-5). Foi administrada conjuntamente por capuchinhos e carmelitas. Sobre a Missão de Japarutuba, o contemporâneo Marcos Antonio de Souza fala que os índios viviam “*errantes e por serem imorigerados servem de muito gravame aos seus vizinhos*”. Fica evidente o conflito com os proprietários dos arredores, que invadiram as terras indígenas. (SOUZA, 1944: 37-8). Era habitada em 1825 por cerca de 213 moradores. Em 1854 foi transformada em Freguesia. Em 1859 passou a ser Vila. (MOTT, 1986: 35)

São Pedro do Porto da Folha, um aldeamento na margem do rio São Francisco, principiou em meados do século XVII, reunindo índios Aramuru e posteriormente outras etnias como Uruma, Carapotós, Romaris e Xocó. (DANTAS; DALLARI, 1980: 22) Tiveram conflitos com o religioso que os administrava. Em 1859, denunciaram frei Doroteu de Loreto, seu missionário, por arrendar as terras à revelia dos seus interesses e não repassar o dinheiro. O padre disse que a revolta dos índios era devido a não reconhecê-lo como Diretor e porque ele castigava no tronco os desordeiros e aqueles que o afrontavam. (Ofício do frei Doroteu de Loreto, Porto da Folha, 19/11/1859. APES. Fundo G1, pacote 1890).

Os índios dos cinco aldeamentos sergipanos já estavam envolvidos em conflitos com os proprietários da sua vizinhança quando ocorreu a aprovação da Lei de Terras. Anteriormente também já era negada a existência de índios em Sergipe e já se mostrava o interesse de se apossar das suas terras. No período as autoridades demonstram o interesse de promover a solução do problema da mão-de-obra no País através da imigração, que também serviria para ocupar as áreas desabitadas. Em 1836, assim se expressa o Presidente da Província: “A palavra Colonização para os brasileiros, Senhores, deve ser hoje synonymo de prosperidade, e segurança; de prosperidade,

porque sem braços de nada valem os nossos fertilíssimos terrenos”. As terras dos índios já são listadas no período como devolutas: “Terrenos existem devolutos nas margens do Rio Real, onde se podem estabelecer Colonias, assim como nos terrenos das antigas Aldêas, hoje desocupadas”. O projeto de colonização através de imigrantes não se concretizou em Sergipe, mas fez parte dos planos progressistas de vários administradores. (Relatório do Presidente da Província de Sergipe, 1836).

Em 1844, o presidente da Província de Sergipe criou uma Diretoria Geral de Índios, com um diretor geral e um diretor para cada aldeia. Decisão confirmada pelo Regulamento das Missões um ano após. A duração desta Diretoria foi curta, pois sua extinção ocorreu em 6 de abril de 1853, pelo decreto nº 1.139. O decreto é bem resumido, diz: “Não existindo na Província de Sergipe Índios que estejam nas circunstancias previstas no Decreto nº 426 (...) Hei por bem supprimir a Directoria Geral dos Índios da mesma Província”. Um aldeamento continuou com um diretor parcial. Mas, a partir desta extinção, os índios perderam o direito a terra. Uma questão para ser investigada é se as terras ficaram com os índios como propriedade individual ou foram vendidas para não índios. Segundo o Regulamento das Missões as terras das aldeias extintas deveriam ser dadas plenamente aos índios, mas houve momento em que elas ficaram sob o poder das Câmaras Municipais, das províncias e depois dos estados. (CUNHA, 1992: 218-21).

Após a aprovação da lei de terras são extintos aldeamentos em Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo, Ceará, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, com base no argumento da mestiçagem. Anteriormente já havia esta prática com a remoção de índios para outros aldeamentos. Beatriz Dantas diz que se admitia a existência de índios em Sergipe até a década de quarenta e que na década de cinquenta sob o argumento da mestiçagem as autoridades negam esta existência, pedem a extinção das aldeias e a incorporação das terras aos bens da nação. Entretanto, este parece ser um discurso dúbio das autoridades, porque nos Relatórios dos presidentes da Província posteriores, ainda se fala em índio, em mestiço e em missões. É claramente um discurso contraditório das autoridades. (DANTAS, 1991: 51-53).

Foi o Ceará a primeira província a negar a existência de índios em 1850, afirma Isabelle Silva. O presidente da província no relatório de 1863 afirma “já não aqui índios

aldeados ou bravios”, em outro trecho continua que acham-se “descendentes destes confundidos na massa da população civilizada”. Segundo a autora, esses trechos serviram como “decreto da extinção”, repetindo falas anteriores de outros presidentes. Desde 1850 já estava autorizado o seqüestro e “incorporação aos próprios nacionais” das terras indígenas. Trata-se de um discurso contraditório, pois o Estado, por outro lado, legitimou as posses de muitos índios, fez empréstimos aos índios, fundou aldeias e utilizou mão-de-obra indígena. O conceito de indianidade traçado justificou a expropriação de muitas terras indígenas, mas não de todas porque a documentação mostra a continuidade das lutas dos índios. (SILVA, 2009: 3-4).

Entretanto, predominou o discurso da extinção dos índios. No novo critério de indianidade ser misturado na população equivalia a não ser índio, acarretando a dissolução do aldeamento e a perda dos direitos territoriais. Este processo começou com a Coroa portuguesa e continuou com a Lei de Terras. Mas, no Ceará, no século XIX, os índios existiam, lutaram e mantiveram tradições, conclui Isabelle Silva.

Edson Hely Silva associa o discurso oficial sobre o desaparecimento dos índios à emergência do caboclo, nova identidade que negava a indígena e evitava perseguições. O caboclo teria sido fruto de um processo de miscigenação racial e integração cultura na visão de alguns estudiosos. Citando Pernambuco, nos apresenta um personagem da literatura, João Mundu, do conto “O caboclo” escrito por Estevao Pinto em 1922. O personagem é descrito como tendo avos cariris ou sucurus, que faziam arcos e tacapes. Ele representa o caboclo residente do interior. Posteriormente o termo caboclo será amplamente utilizado para designar os “remanescentes indígenas”. (SILVA, 2008: 29-31 e 48).

Em relação a Sergipe, os conflitos de terra entre índios e fazendeiros estavam em efervescência. Em diversos momentos do século XIX os índios se revoltaram. A reação dos índios aos ataques sobre suas terras se deu de diversas formas. Em Geru, iniciaram um processo de abandono da povoação, fugindo para as matas próximas, onde fundaram a povoação denominada Chapada. A evasão para a Chapada foi uma forma encontrada para evitar o conflito. Entretanto, eles não desistiram da sua antiga aldeia. Fizeram várias reclamações ao Presidente da Província cobrando as rendas de suas terras. Esses episódios demonstram a luta dos índios para manter a sua identidade, diante de

posseiros e autoridades que insistiam em negar a existência deles, como aconteceu em 1851, quando o Presidente afirmou não haver mais “um só índio”. (Ofício do Presidente da Província. 24.3.1851. Arquivo Público do Estado de Sergipe. Fundo G1, Pac. 243).

Ocorreram outras formas de protestar contra as arbitrariedades cometidas contra os índios. É o caso dos índios da Aldeia de Água Azeda que tinham sido transferidos para a Aldeia de Geru por volta de 1826. Eles não aceitam esta medida e retornam para o seu antigo habitat. Também os índios de São Pedro do Porto da Folha viajam ao Rio de Janeiro para falar com o Imperador. Abandono de aldeias e a entrevista com o Imperador não foram estratégias só dos índios sergipanos, em outras províncias do Nordeste isso foi comum. (DANTAS, 1991: 48-51).

Os índios da Aldeia de Pacatuba mostravam-se mobilizados desde 1826, quando recorreram às armas para defender seus interesses e invadiram a cadeia de Vila Nova, em protesto contra a substituição do diretor capuchinho por um diretor fazendeiro. A invasão teve como finalidade libertar o seu principal líder destinado a seguir, compulsoriamente, para o Rio de Janeiro a serviço da Marinha. A motivação da prisão foi à terra da Missão que era ambicionada pelo proprietário de um engenho vizinho. Este conseguiu nomear um parente para Diretor da aldeia, provocando a rebelião dos índios. (DANTAS, 1992: 448). Para defender o seu Sargento-mor, Serafim José Vieira, que se encontrava preso, cerca de duzentos e cinquenta índios invadiram a cadeia portando armamentos tradicionais como arco e flechas. Eles também foram ajudados por outros senhores de engenho. (Ofício de Bento de Melo Pereira para o Vice-Presidente da Província. Vila Nova, 19/12/1826. APES. Fundo G1, Pacote 2208).

Há relatos de insatisfação também no Aldeamento de São Pedro do Porto da Folha. No decorrer do século 19 aconteceram diversas mudanças no aldeamento. Após a saída dos capuchinhos e a criação da Freguesia em 1821, a população branca em São Pedro era significativa, enquanto os brasílicos se retraíam as outras etnias e os mestiços aumentavam. Em 1825 habitavam nesse lugarejo mais de 70% de não-índios (brancos, pardos e pretos), que se dedicavam à criação de gado e à pequena lavoura. (DANTAS, 1980: 156-7). No final do século o próprio missionário informava que não existiam “*propriamente índios selvagens*”, mas sim indivíduos domesticados vivendo da lavoura e do fabrico de potes e panelas. Essa população, em 1872 tinha se reduzido mais ainda

devido a uma epidemia de cólera, entretanto devemos desconfiar das fontes porque elas deixam patente o desejo de extinguir as etnias nativas em nome da nacionalidade brasileira. (Ofício do frei Doroteu de Loreto. São Pedro, 24/02/1872. APES, Fundo G1, pacote 1304).

Diante deste quadro de conflitos, o Governo Imperial pensou em soluções para resolver a questão indígena. Uma das soluções era a retomada da catequese, defendida pelo Ministro dos Negócios. Para isso, mandou vir oito padres capuchinhos da Europa. Ele via nos índios uma solução para a falta de mão-de-obra. Portanto, os padres deveriam se dirigir para os sertões mais distantes onde residiam nações “mais bárbaras e ferozes”, cuidar da catequese e educação destes. Em 1844, um destes missionários foi enviado para Sergipe. O papel dos religiosos era colocar em prática a política de assimilação dos índios, transformando-os em mão-de-obra. (PARAISO, 1998: 498-512).<sup>1</sup>

Pretendo investigar melhor o alcance entre os índios de Sergipe do Regulamento das Missões e da Lei de Terras. Principalmente duas questões, a atuação dos Diretores de aldeia e o destino das terras das aldeias. Com quem elas ficaram? Temos ciência de que os índios lutaram contra a usurpação das terras dos aldeamentos e contra a extinção dos mesmos. O Regulamento de 1845 permitia que leigos administrassem as aldeias e estas passaram a ser entendidas como uma transição para a “assimilação” dos índios. Em 1853, foi extinta a Diretoria Geral de Índios de Sergipe, mas continuaram existindo diretores de aldeias. Entretanto, nas décadas seguintes a mesma medida foi estendida para outras Províncias. A extinção da Diretoria significou a interrupção da nomeação de diretores e missionários e da aplicação de verbas, em seguida ocorreu a venda das terras dos aldeamentos.

Patrícia Sampaio estudou o *Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios*, estabelecido pelo Decreto nº 426 de 24 de julho de 1845, concluindo que se trata de uma legislação fruto do desejo de encontrar uma solução final para a questão do índio. A solução encontrada foi ação missionária para catequizar e civilizar os índios. Esta ficou a cargo dos capuchinhos, que entre 1829 e 1840 estiveram de fora da

---

<sup>1</sup> A respeito dos planos de civilização dos índios no Brasil existem alguns estudos sobre os quais pretendo me aprofundar mais, destaco o capítulo “Entre o gabinete e o sertão: projetos civilizatórios, inclusão e exclusão dos índios no Brasil Imperial”, de MONTEIRO, J. M. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Campinas, SP: UNICAMP, 2001. p.129-69.

catequese. Portanto, os barbadinhos, à serviço do Estado, foram os responsáveis pela execução do Regulamento. A autora discorda que o Regulamento tenha sido a única legislação sobre os índios do século XIX. Afirma que a partir da extinção do Diretório dos Índios emergiram várias soluções alternativas para as diferentes realidades locais. Em sua opinião, excetuando a Amazônia Portuguesa, o Diretório continuou vigorando no Brasil até 1822. E, após 1834 as Assembléias passaram a legislar sobre os índios. (SAMPAIO, 2008: 2-10).

O Regulamento das Missões previa para os aldeamentos escolas, incentivo aos ofícios e a produção de alimentos visando a sua “auto sustentação”. Uma novidade presente nele é a regulamentação do arrendamento por três anos e o aforamento, apenas para morar, das terras dos índios. É uma unanimidade historiográfica que o Regulamento foi um desastre para os índios e consolidou a expropriação de suas terras.

No tocante aos tramites administrativos previsto pelo Regulamento das Missões, o diretor geral se comunicava com o Ministério dos Negócios e com o presidente da Província. Já o Diretor de aldeia apresentava relatórios anuais ao Diretor Geral e tinha poder de policia. Uma diretoria podia ter várias aldeias sobre sua jurisdição. Em Sergipe, desde 1848 havia um Diretor Geral de Índios ocupando. Dois anos após quem estava no cargo era Gonçalo Paes Barboza Madureira. Pretendo investigar melhor a atuação destes diretores. De acordo com Patrícia Sampaio, em 1845 somente tinham diretores gerais as seguintes províncias: Pará, Ceará, Goiás, Minas, São Paulo e Rio de Janeiro. No mesmo ano, Paraíba e Rio Grande do Norte diziam “os índios estão confundidos com o resto da população, habitando Vilas sujeitas às autoridades civis”. (SAMPAIO, 2008: 16-18).

A simultaneidade entre o Regulamento das Missões e a questão da terra é um assunto tratado por Kaori Kodama. Explica que primeiro a catequese visou a expansão da fé, mas depois objetivou a expansão e garantia do território do Império português. No século XIX busca-se o preenchimento populacional do território do Império brasileiro, ocorrendo assim, a vinculação entre a política de terras e a política de aldeamentos. Pela nova legislação as terras das aldeias podiam ser aforadas, o Diretor de índios podia decidir sobre a extinção, remoção ou reunião de duas ou mais aldeias. Desta forma, as aldeias eram encaradas numa situação de transitoriedade e as suas terras podiam ser



dissolvidas, através da compra por particulares ou simplesmente pela usurpação e apropriação ilegal delas. (KODAMA, 2005: 241-243).

A Lei de Terras aprovada em 1850 e regulamentada em 1854 não teve uma “aplicação rigorosa” até 1875 segundo o Ministro da Agricultura, devido aos interesses políticos do Império. A lei previa a demarcação das terras públicas, mas os problemas políticos da época impediam tal ação. A lei contrariava fazendeiros coibindo apropriações abusivas e irregulares de terras. Como a legitimação da posse e revalidação dos títulos passava pelos presidentes de província, que julgavam os processos questionando a propriedade, as decisões podiam ser flexibilizadas. Como se obtinha a propriedade? “O título de propriedade era obtido, geralmente, por aquele que possuísse a maior ligação política com a presidência da província”. Cristiano Christillino acredita que a legislação de 1850 promoveu o conflito entre pequenos proprietários, índios e grandes proprietários. (CHRISTILLINO, 2010: 213-15).

Em várias partes do país houve apropriações abusivas de terras públicas por meio da falsificação de documentos. Uma questão interessante é saber como isso ocorreu em Sergipe com as terras dos índios. Ocorreram também processos judiciais, ou ações de esbulho, onde o invasor era acionado para desocupar as terras. Para se ter título de propriedade era preciso comprovar “cultura efetiva” e morada habitual. Em relação aos aldeamentos de Sergipe, é importante investigar se os índios receberam títulos de propriedade. (CHRISTILLINO, 2010: 217-31).

Os responsáveis pela conservação das terras públicas era o juiz municipal, os delegados e subdelegados distritais. No Sul do Brasil muitos juízes municipais eram controlados pelos chefes rurais, por isso, estes (grileiros) não eram denunciados. O cargo de delegado de policia podia ser ocupado por um grileiro. Já o cargo de subdelegado sempre esteve nas mãos das elites rurais. No Sul, tanto a elite fundiária quanto pequenos posseiros recorreram ao processo de legitimação de terras. Uma consulta aos livros de registros de terra do Arquivo Público de Sergipe pode dar pistas sobre as terras dos aldeamentos. Cito este estudo de Cristiano Christillino porque ele dá algumas pistas sobre o acesso a terra e os conflitos entre particulares e índios. (CHRISTILLINO, 2010: 233-36).

## Considerações finais

Uma reflexão inicial presente na dissertação Aldemir Silva Júnior diz que no fim do século XIX o Estado entende não haver mais índios para assistir e silencia em relação a eles. Os índios passam a condição de desaldeados, ou seja, tornam-se iguais aos nacionais. Diante disso utilizam várias estratégias de sobrevivência, inclusive a invisibilidade, que equivalia a não deixar evidenciar o pertencimento a um grupo étnico para não sofrer perseguições. Foi uma retração aparente dos índios, um recuo estratégico ao enfrentamento. (SILVA JÚNIOR, 2007: 17-18).

A extinção dos aldeamentos sergipanos parece não ter desmobilizado totalmente os índios. O episódio mais marcante desta luta ocorreu no século XX (1933), quando um grupo que se denominava ora índio, ora descendente ou casado com descendente, tentou na justiça provar a propriedade da terra de Água Azeda, disputada com o dono do Engenho Escurial. Foram liderados pelo índio Anacleto José de Santana e defendidos pelo advogado Alceu Dantas Maciel. Em um dos documentos Anacleto Santana afirma em 1934 “o meu regulamento manda que eu mesmo faça a minha defesa com da direito a todos os herdeiros índios a um por um de per si senão todos intermediários”. O processo foi arquivado, mas revela que cem anos após a extinção do aldeamento ainda persistiam traços da identidade indígena. (Requerimento, 1934. Arquivo Geral do Judiciário. Cx. 01. 1893-1940).

## Referências

CHRISTILLINO, Cristiano Luis. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Niterói: UFF, 2010. (Tese de doutorado)

CUNHA, Manuela Carneiro da. (org.). *Legislação indigenista no século XIX*. São Paulo: EDUSP: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

DANTAS, Beatriz Góis. A missão indígena do Geru. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe*. Nº 28, 1979-1982.

----- Índios e brancos em conflito pela posse da terra (Aldeia de Água Azeda – século 19). *Anais do VIII Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. São Paulo, 1976, vol. II.

----- A tupimania na historiografia sergipana. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe*. Nº 29, 1983-87.

----- Os índios em Sergipe. IN: DINIZ, Diana M. (coord.). Textos para a História de Sergipe. Aracaju: UFS; BANESE, 1991.

----- Os povos indígenas no Nordeste brasileiro: um esboço histórico. IN: CUNHA, Manuela C. (org). *História dos índios no Brasil*. SP: Companhia das Letras; Secretaria M. de Cultura, FAPESP, 1992.

DANTAS, B. G. e DALLARI, Dalmo A. *Terra dos índios Xocó: estudos e documentos*. São Paulo: Editora Parma/Comissão Pró-Índio, 1980.

KODAMA, Kaori. *Os filhos das brenhas e o Império do Brasil: a etnografia no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (1840-1860)*. Tese de Doutorado em História. Rio de Janeiro: PUC, 2005.

MONTEIRO, J. M. *Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e do indigenismo*. Campinas, SP: UNICAMP, 2001.

MOTT, Luiz R. B. *Sergipe Del Rey; população, economia e sociedade*. Aracaju: FUNDESC, 1986.

NETO, João Leite. *Índios e terras – Ceará: 1850-1880*. Recife: UFPE, 2006. Tese (Doutorado em História).

PARAISO, Maria Hilda B. *O tempo de dor e do trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. Tese de Doutorado em História. São Paulo: USP, 1998.

SAMPAIO, Patrícia M. Política indigenista no Brasil Imperial. IN: GRINBERG, K. e SALLES, R. (Org.). *O Brasil Imperial (1808-1889)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SILVA, Edson. Índios organizados, mobilizados e atuantes: história indígena em Pernambuco nos documentos do Arquivo Público. *Revista de Estudos e Pesquisas*, FUNAI, Brasília, v.3, n. 1/2, jul./dez. 2006.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. O relatório provincial de 1863: um documento, muitas leituras. *XXV Simpósio Nacional de História*. Fortaleza, 2009.

SILVA JÚNIOR, Aldemir B. *Aldeando os sentidos: os Xukuru Kariri e o Serviço de Proteção aos Índios no Agreste Alagoano*. Salvador: UFBA, 2007. Dissertação (Mestrado em História)

SOUZA, Marcos Antonio de. *Memória sobre a Capitania de Serzipe [1808]*. 2ª ed. Aracaju: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1944.